



## Política de Gestão de Risco de Liquidez

***Disclosure:***

É dever de todos os sócios, diretores, funcionários, empregados, estagiários, aprendizes, *treinees*, terceirizados, prestadores de serviço e demais colaboradores da Quatá Investimentos (“Colaborador” e, em conjunto, “Colaboradores”) contribuir para a construção de um ambiente em que todos possam crescer e desenvolver seus talentos, assim como é também dever buscar sempre a coesão e o espírito de equipe com todos os Colaboradores da Quatá Investimentos.

Nunca fique satisfeito com os resultados, busque sempre dar o seu melhor.

Influencie e motive. Incentive os outros a ter comprometimento. Pergunte-se se está fazendo o melhor pela empresa.

Acredite que você faz a diferença.

## ÍNDICE

1		
1.	INTRODUÇÃO E OBJETIVO .....	3
2.	VIGÊNCIA E COMPETÊNCIA .....	3
3.	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO .....	4
4.	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA TOMADA DE DECISÃO .....	4
4.1.	Equipe Responsável.....	5
5.	CONTROLES UTILIZADOS PARA ANÁLISE E GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ .....	6
5.1.	Da Identificação do Risco de Liquidez .....	6
5.2.	Da Análise de Liquidez do Ativo .....	7
5.3.	Da Adequação dos Ativos Às Regras de Resgate dos Fundos .....	8
5.4.	Da Análise de Liquidez do Passivo .....	9
5.5.	Tratamento do Risco de Liquidez .....	10
5.6.	Monitoramento do Risco de Liquidez .....	10
5.7.	Plano de Ação de Prevenção à Liquidez .....	11
6.	LIQUIDEZ DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS .....	11

## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

O “Risco de Liquidez” é a possibilidade de os Fundos e Classes não serem capazes de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade de o Fundo e a Classe não conseguirem negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade de mercado.

Assim, esta Política de Gestão de Risco de Liquidez (“Política”) visa estabelecer o conjunto de princípios, diretrizes, ações, papéis e responsabilidades necessários ao controle e Gerenciamento do Risco de Liquidez (“GRL”) das carteiras dos fundos de investimento e das classes geridas pela **QUATÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (respectivamente (“Fundos”, “Classes” e “Quatá Investimentos” ou “Gestora”, respectivamente), a fim de padronizar procedimentos e orientar o usuário desta Política nas atividades que envolvam os procedimentos de *Compliance* e análise dos fatores de risco.

A presente Política foi elaborada de acordo com as demais políticas internas da Gestora e está em consonância com a regulamentação vigente e aplicável, em especial a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, e o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Esta Política está arquivada na sede da Quatá Investimentos e disponível para consulta no *website* da Gestora e/ou mediante envio de solicitação através do e-mail para Área de Risco e *Compliance*.

Dentre outros pontos, a Política descreve: (i) os procedimentos de controle e gerenciamento de liquidez a serem observados nas carteiras dos Fundos e das Classes; (ii) os critérios e métodos utilizados; (iii) os níveis de liquidez mínima exigidos; (iv) a governança adotada e tratativas implementadas em caso de descumprimento dos limites de liquidez; e (v) a periodicidade de revisão desta Política.

## 2. VIGÊNCIA E COMPETÊNCIA

Este conjunto de normas e regras de procedimento entrará em vigor a partir de 25/01/2024.

A Área de Risco e *Compliance* é responsável por fazer cumprir todo o conjunto de normas regulamentares e políticas da Quatá Investimentos assim como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer visando evitar qualquer tipo de dano ao patrimônio dos fundos, das classes e dos cotistas.

O diretor de gestão é o responsável pela gestão de risco da carteira dos veículos de investimento em conjunto com o Administrador Fiduciário.

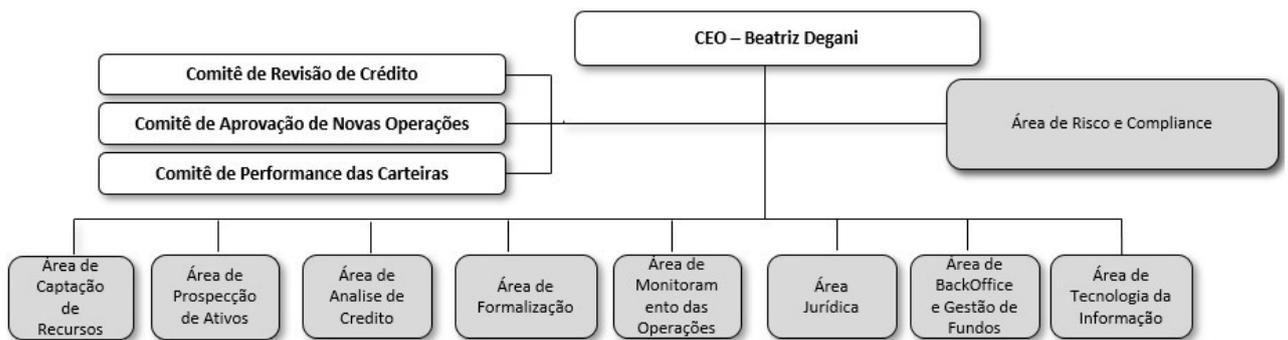
### 3. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Esta Política foi atualizada em 25/01/2024 e será revisada anualmente.

Necessariamente após a atualização desta Política, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos da atualização, a versão completa deverá ser:

- a) registrada na ANBIMA;
- b) ser enviada aos Administradores Fiduciários dos fundos e das classes geridas pela Quatá Investimentos, destacando quais foram as alterações realizadas; e
- c) ser publicada no site da Quatá Investimentos.

### 4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA TOMADA DE DECISÃO



Conforme exposto no organograma acima, estabeleceu-se a seguinte hierarquia: a Área de Risco e *Compliance*, que conta com o apoio dos sistemas de gestão e risco da Quatá Investimentos e contratados e está ao mesmo nível de hierarquia e independência que a Área de Gestão. Acima da Área de Risco e *Compliance* encontra-se o Comitê de Risco de Carteira, e, por fim, a CEO da Quatá Cobrança.

Ainda que a estrutura organizacional acima imponha hierarquia, a Área de Risco e *Compliance*, como se observa no organograma do item anterior, é independente de todos os comitês e demais áreas da Quatá Investimentos, respondendo, auxiliando, assessorando e cooperando com a CEO. Nesse sentido, a Área de Risco e *Compliance* possui a autonomia necessária para questionar os riscos assumidos nas operações e adotar as medidas necessárias. Além disso, a Área de Risco e *Compliance* possui comunicação direta com a diretoria e a alta administração da Gestora para realizar o relato de suas atividades.

Caso exista eventual conflito de interesses entre a Área de Risco e *Compliance* com os demais órgãos e comitês da Quatá Investimentos, o mesmo será mitigado através de decisão da CEO, necessariamente fundamentada e no melhor interesse dos cotistas.

#### **4.1. Equipe Responsável**

A equipe responsável pelo GRL dos ativos que são adquiridos pelos Fundos e pelas Classes é a equipe de BackOffice e Gestão de Fundos, havendo um duplo acompanhamento pela área de Risco e *Compliance*, objetivando mitigar eventuais equívocos.

A equipe conta com estruturas de suporte adicional para sua análise de GRL, o sistema Broadcast, além das informações de passivo enviadas pelos administradores e informações disponíveis em sites públicos, como o site da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), Banco Central do Brasil ("Bacen"), a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), ANBIMA, dentre outros.

A Área de BackOffice e Gestão de Fundos, utilizando-se do sistema de gestão e risco da Quatá Investimentos "QTS" e das estruturas de suporte adicional mencionadas acima, faz o monitoramento de GRL de cada um dos fundos e classes geridas.

A Área de BackOffice encaminhará o Relatório de Exposição mensalmente, e sempre quando for necessário, aos integrantes da Área de Gestão e aos diretores da Gestora.

A Área de BackOffice se reunirá mensalmente, bem como sempre que o Diretor de *Compliance* entender necessário. As decisões tomadas pela Área de BackOffice são consignadas em ata, a qual é encaminhada aos sócios da Gestora.

A Área de BackOffice monitora as exposições de ativos dos fundos e das classes, e concilia com as políticas de investimento destes e da gestora. Para tanto, caso algum fundo ou classe seja desenquadrada dessas políticas, a área acionará o Diretor de Gestão para discutir o reenquadramento. Esse acionamento e discussão serão documentados e registrados em ata e a equipe de gestão deverá enquadrar os devidos parâmetros, de acordo com as decisões tomadas.

Em caso de descumprimento injustificado das regras de liquidez determinadas por esta Política, a Área de Risco e *Compliance* poderá determinar à área de BackOffice e Gestão de Fundos as medidas cabíveis para o cumprimento da regra. Em caso de descumprimento passivo das regras de liquidez, a área de BackOffice e Gestão de Fundos deverá informar às áreas de Risco e *Compliance* sobre as causas do descumprimento, bem como o prazo e ações esperadas para a regularização da situação. Todas essas medidas são discutidas no Comitê de Risco de Carteira da Quatá Investimentos.

Sem prejuízo de casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do fundo ou da classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamentotributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em se continuando o descumprimentodas regras de liquidez por razões alheias à vontade da área de gestão,

deverá ser convocada Assembleia Geral de Cotistas para alteração das regras de resgate do fundo e adequação do passivo.

## **5. CONTROLES UTILIZADOS PARA ANÁLISE E GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ**

O Gerenciamento do Risco de Liquidez (“GRL”) é importante especialmente em períodos de crise e é aplicado a todos os Fundos e Classes geridas pela Quatá Investimentos, e, em especial, os Fundos regidos pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, os quais sejam constituídos na forma de condomínio aberto.

A presente Política tem por objetivo o estabelecimento de indicadores que busquem assegurar a demanda por liquidez estimada e a oferta de liquidez dos Fundos e das Classes. Abaixo, estarão esmiuçadas de forma individualizada o perfil do ativo das carteiras e as estratégias utilizadas para verificação do risco de liquidez. Inclui-se na análise as ordens de resgate já conhecidas e que se encontram pendentes de liquidação, além da análise do passivo. Os indicadores referem-se sempre a um lapso temporal pré-determinado, considerando a demanda e oferta de liquidez, os prazos de cotização e liquidação dos Fundos e das Classes, o ciclo periódico de resgate, a estratégia e classe de ativos dos Fundos e das Classes.

Por fim, importante mencionar que os Fundos e as Classes geridas pela Gestora são majoritariamente exclusivas, de modo que ficam excetuados das Responsabilidades de Risco de Liquidez para os Fundos e para as Classes, conforme Artigo 30, parágrafo 3º, do Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, abaixo colado:

*"Art. 30. Os prestadores de serviços essenciais são, cada qual na sua esfera de atuação, responsáveis pela gestão do risco de liquidez das classes abertas, devendo adotar as políticas, procedimentos e controles necessários para tanto, na forma do disposto na regulação vigente e, conforme aplicável, o disposto neste anexo..*

*§3º. Estão excetuados do disposto no caput as classes exclusivas.*

### **5.1. Da Identificação do Risco de Liquidez**

A Gestão de Risco de Liquidez é um processo dinâmico, com a sua modelagem de cálculo devendo considerar ao menos os seguintes princípios:

- Avaliação, acompanhamento e inclusão de variáveis que reflitam as características de liquidez de cada classe de ativos e passivos da carteira dos fundos de investimento e respectivas classes;
- Avaliação, acompanhamento e inclusão do perfil e dinâmica de resgate dos cotistas,

- devido ser observado o tratamento equitativo entre os cotistas;
- Avaliação de execução de testes de estresse, que considerem a quantidade de cotista, a classificação (ex. renda fixa) e perfil de cotização do fundo investimento;
- Avaliação e tratamento de situações especiais de falta de liquidez dos ativos componentes da carteira dos fundos e das classes, incluindo o cálculo e acompanhamento de índices mínimos de liquidez;
- Apuração, monitoramento e reporte do gerenciamento de risco de liquidez deve ser feita com periodicidade diária;
- A modelagem de cálculo e as atividades envolvidas na apuração e no gerenciamento de risco de liquidez devem incorporar as melhores práticas de mercado.

Considerando a estrutura de cada fundo ou classe, também faz-se necessário respeitar a relação entre a liquidez dos ativos da carteira e o perfil de passivo – amortizações programadas e prazos para a cotização e liquidação de resgates, em especial – determinado por seus respectivos regulamentos e anexos descritivos.

Dessa forma, a Gestão de Risco de Liquidez adota práticas e diligências integradas às decisões de investimentos, empenhando os melhores esforços para honrar eficientemente com as obrigações dos fundos e classes. Tais decisões estão diretamente relacionadas à liquidez vinculada a cada tipo de ativo.

O Risco de Liquidez pode ser dividido em dois principais componentes: (i) Risco de Liquidez dos Ativos, relacionado à capacidade de conversão de uma posição em caixa em um dado horizonte de tempo; e (ii) Risco de Liquidez do Passivo, associado ao resgate em montantes maiores que os ativos da carteira podem suportar, ou em prazos mais curtos que a capacidade de geração de liquidez da carteira.

Ao se analisar o Risco de Liquidez, é importante considerar que ambos os riscos estão relacionados. Dessa forma, o gerenciamento deve englobar ambas as exposições conjuntamente.

## **5.2. Da Análise de Liquidez do Ativo**

A análise da liquidez dos ativos para efeitos da composição da política de liquidez para os Fundos e Carteiras geridas pela Quatá Investimentos é efetuada individualmente, considerando-se os valores de marcação a mercado aplicáveis e as definições estipuladas abaixo:

- Títulos Públicos:** será considerado como posição líquida imediata, todo valor que não exceder 10% (dez por cento) da média diária de negociação referente à última semana de negociações, conforme dados extraídos do site do Bacen;
- Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos:** são operações com vencimento em 1 (um) Dia Útil e, portanto, consideradas 100% (cem por cento) líquidas;

- c. **Cotas de Fundos de Investimento:** dado que não é possível ter controle a respeito da carteira do fundo de investimento investido, a liquidez desse tipo de ativo é dada de acordo com as regras de resgate e amortização estabelecidas no regulamento de cada fundo investido;
- d. **Certificados de Depósito Bancário (“CDBs”):** os CDBs somente serão considerados ativos líquidos quando seu vencimento for igual ou inferior ao prazo considerado para a análise de liquidez, salvo quando da existência de cláusula de recompra pelo valor de curva;
- e. **Ativos de crédito privado com liquidez do secundário (Debêntures, CRIs etc.):** O cálculo de liquidez da categoria desse ativo é feito pelo ADTV (Average Daily Trading Volume) sobre o valor total da exposição do ativo na carteira, onde é considerado o volume financeiro negociado em um período de tempo pré-estabelecido para determinar se o ativo possui liquidez. Ou seja, se o ADTV for alto o suficiente para que a posição do ativo possa ser liquidada e casada com o perfil de regaste do fundo, o ativo estará enquadrado, porém caso o ADTV não seja alto o suficiente para que a posição do ativo possa ser liquidada e casada com o perfil de regaste do fundo, o ativo não estará enquadrado;
- f. **Direitos Creditórios Pulverizados:** caracteriza-se como carteira de direitos creditórios pulverizados aquela que possuir limite de concentração por sacado ou grupo econômico inferior a 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) em relação ao Patrimônio Líquido do fundo de investimento em direitos creditórios. O prazo máximo em volume de Direitos Creditórios Pulverizados que o fundo pode adquirir é de 180 (cento e oitenta) dias. Por conservadorismo, os eventos de pré-pagamento são desconsiderados do cálculo de liquidez de tais ativos; e
- g. **Direitos Creditórios e Ativos Não Pulverizados de Crédito Privado:** caracteriza-se como carteira de direitos creditórios não pulverizados aqueles ativos com concentração por sacado, Cedente, Emissor (inclusive grupo econômico) superior a 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) em relação ao Patrimônio Líquido do fundo. Para esses Ativos é feita o estudo da DURATION, a média ponderada pelo tempo da somatória dos fluxos trazidos a valor presente dos ativos que compõem a carteira do fundo, e não podem ser estar descasados com o cronograma de resgate dos fundos. Por conservadorismo, os eventos de pré-pagamento são desconsiderados do cálculo de liquidez de tais ativos.

### 5.3. Da Adequação dos Ativos Às Regras de Resgate dos Fundos

Todo o processo de controle de liquidez dos fundos é pautado pela análise da liquidez dos ativos em

relação às características de resgate do fundo investidor. Dessa forma, a metodologia de controle visa em gerenciar a *DURATION* do Fundo ou da Classe para que o fluxo de caixa dos ATIVOS case com o fluxo do PASSIVO (obrigações de resgate) do Fundo, respeitando as regras de cotização do Fundo ou da Classe.

Além disso, buscamos um limite mínimo de ativos cuja liquidez permita o cumprimento das regras de resgate e/ou amortização do Fundo ou da Classe, além de ter em ativos de liquidez imediata dentro do mínimo estabelecido no regulamento de cada Fundo.

Em fundos e classes abertas, tem-se especial empenho em garantir o cumprimento de obrigações e prazos relativos aos pedidos de resgate, os quais serão alinhados juntamente ao administrador fiduciário, conforme cada situação.

#### **5.4. Da Análise de Liquidez do Passivo**

Para os Fundos e Classes em que o cliente tem a discricionariedade sobre o valor e momento dos resgates, isto é, fundos de investimentos constituídos sob o regime de condomínio aberto, foram determinados parâmetros para mensuração do cenário de estresse.

Neste sentido, o cenário de estresse é o cenário em que existe a possibilidade de resgate em montante superior à mediana histórica de resgates observada, podendo ocorrer por razão de crise aguda nos mercados financeiro e de capitais, ou ainda alterações relevantes nos cenários micro ou macroeconômico nacional.

O cenário de estresse é calculado independentemente da natureza do passivo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vol.stress = resgatemensal \times fatorstress \times PL$$

Onde:

Vol.stress: é o volume financeiro estimado de resgate de cotistas no cenário de estresse;

Resgatemensal: mediana de resgate mensal nos últimos 12 (doze) meses em percentual do patrimônio líquido do fundo ou da classe;

fatorstress: é o fator aplicado à mediana mensal, com valor mínimo de 1,5. Este fator deve considerar o grau de dispersão da propriedade das cotas, ou seja, quanto menor o grau, maior o fator de estresse aplicado; e,

PL: patrimônio líquido do fundo ou da classe na data da análise.

Utilizaremos as informações divulgadas pela ANBIMA mensalmente sobre o segmento do investidor por fundo e a matriz de probabilidade de resgates para fundos e para classes.

Na análise de liquidez dos passivos, utilizamos como possíveis impactos atenuantes ou agravantes, a depender do caso específico, as seguintes características: o prazo de cotização, o prazo de carência para resgate, taxa de saída, limitadores do volume total de resgate, limites de concentração por cotista estabelecidos nos regulamentos, performances, fundos fechados para captação, captação líquida negativa relevante, dentre outros fatores específicos de cada fundo analisado.

### **5.5. Tratamento do Risco de Liquidez**

Em momentos em que o nível de Risco de Liquidez das carteiras e/ou fundos de investimento administrados pela Gestora fujam aos limites exigidos, a área de *Compliance* e Risco deverá solicitar ao Diretor de Gestão adequação das posições até que se atinja um patamar de liquidez dentro dos limites estabelecidos.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos das carteiras, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos mercados ou que possam alterar o tratamento tributário da carteira, do fundo de investimento ou do conjunto de seus cotistas, em prejuízo desses últimos, a Gestora, em conjunto com o administrador do fundo, deverá declarar o fechamento do fundo para resgates, devendo nestes casos, tomar as providências exigidas na regulamentação.

### **5.6. Monitoramento do Risco de Liquidez**

As medidas de identificação, análise e tratamento dos fatores de risco existentes e sua respectiva alocação são monitoradas e revisadas mensalmente, bem como a verificação do cumprimento dos limites de risco previamente estabelecidos.

Desta forma, os seguintes aspectos devem ser frequentemente atendidos e reavaliados: (i) fontes de informação de risco, variáveis de interesse e fatores de risco; (ii) métricas de mensuração de risco; (iii) enquadramento das exposições; (iv) limites de liquidez das carteiras; e (v) monitoramento do grau de negociabilidade dos ativos em carteira, inclusive em condições de estresse onde ocorra uma redução drástica da liquidez no mercado; (vi) aderência as necessidades e exigências passivas do perfil de investimento das carteiras; (vii) eficácia das metodologias; e (viii) resultados devidamente registrados.

O relatório de monitoramento deverá conter, sem limitar-se, as seguintes informações: (i) liquidez isolada dos ativos nas carteiras; (ii) nível de liquidez consolidado por prazos definidos de liquidez; (iii)

avaliação de exigência de liquidez passiva das carteiras; e (iv) análise de liquidez para posições ativas e passivas das carteiras em cenários de estresse.

### **5.7. Plano de Ação de Prevenção à Liquidez**

Considerando as políticas e metodologia descritas acima, o monitoramento do índice de liquidez permite a eventual identificação de situações de potencial deficiência de liquidez. Caso a rotina de monitoramento identificar risco de iliquidez na carteira de algum Fundo ou Classe, a área de *Compliance* e Riscos deverá comunicar imediatamente ao Diretor de Compliance, que determinará as medidas a serem adotadas, de acordo com a situação específica, observando o disposto no regulamento do respectivo Fundo, neste manual e na regulamentação vigente aplicável. Tais medidas para a prevenção da deficiência de liquidez ou para o restabelecimento do índice de liquidez englobam:

- Acompanhamento dos resgates efetivos para avaliação de necessidade de implementação posterior de ações;
- Compra de ativos líquidos com recursos recebidos pelo vencimento programado de ativos em carteira;
- Compra de ativos líquidos com recursos recebidos pela antecipação ou renegociação de ativos em carteira;
- Alteração do perfil de vencimentos de ativos em carteira quando da rolagem de operações;
- Fechamento dos Fundos e Classes para novas aplicações;
- Convocação de assembleia para a deliberação da alteração dos prazos de resgates;
- Convocação de assembleia para deliberação do encerramento do Fundo ou da Classe.

## **6. LIQUIDEZ DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Os fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDCs”) são fundos constituídos com o objetivo de alocação preponderante em direitos creditórios dos diversos segmentos da economia, podendo ser composto de cotas seniores e subordinadas, cuja prioridade, prazo e forma de resgate e amortização podem variar entre si.

Todas as medidas de liquidez consideram eventos relacionados aos cotistas seniores dos FIDCs, uma vez que detentores de cotas subordinadas podem receber ativos em pagamento de amortização e resgate, eliminando, assim, a necessidade de disponibilidade de ativos em caixa.

Os FIDCs Abertos possuem regras específicas de resgate dos cotistas seniores, que variam de acordo com o tipo de direito creditório, nível de rentabilidade esperado para as cotas dessa classe, prazo de

carência, dentre outros. Dessa forma, salvo em casos cujo regulamento possui definição explícita sobre a forma de composição da reserva de liquidez, o controle do risco de liquidez é efetuado com base na seguinte fórmula: Caso o Valor Total de Resgates seja superior ao valor do resgate das cotas seniores no cenário de estresse, deverá ser interrompida imediatamente a aquisição de novos ativos que resultem em nível de liquidez inferior ao observado na data da verificação, bem como deverão ser tomadas medidas imediatas para o aumento da parcela líquida da carteira do FIDC, incluindo, mas não se limitando, a negociação de ativos no mercado secundário.